

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
"GRANFPOLIS"

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - GRANFPOLIS**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ – sob o nº 75.846.873/0001-19, com sede à Rua Cândido Ramos, n. 250, Capoeiras, Florianópolis - SC, CEP 88090-800, representada pela sua Presidente, **CLECI APARECIDA VERONEZI**, RG n. 3.584.431, CPF 024.434.349-74, doravante denominada **CONTRATANTE** e **MARIA HELENA HENRIQUE PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.440.134/0001-26, estabelecida na Rua Concórdia, n. 76, apto. 401, Balneário, Florianópolis – SC, CEP 88075-544, representada por **Maria Helena Henriques Pereira**, RG n. 3.686.289 e CPF nº 310.746.420-15, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo de Contratação n.032/2021 e em observância às disposições da Resolução 001/2018, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de Comunicação e Marketing voltados à Assessoria de Comunicação Social da **CONTRATANTE**, compreendendo todas as atividades, características, amplitude e demais aspectos estabelecidos no Termo de Referência anexo ao Processo de Contratação n. 032/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

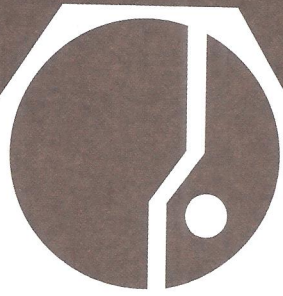
2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Processo de Contratação 032/2021 e seus ANEXOS;
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO**

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
"GRANFPOLIS"

de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

- 4.1. O preço para prestação dos serviços objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente ajustado no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.
- 4.2. O preço referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.
- 4.3. Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.
- 4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela **CONTRATADA** (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

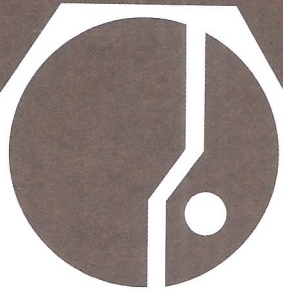
- 5.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês seguinte a prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal.
- 5.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na seleção original;
  - b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
  - c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
  - d) haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. O local, metodologia e forma de prestação dos serviços estão descritos no **Termo**



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
"GRANFPOLIS"

**de Referência.**

7.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a entrega da autorização de fornecimento.

7.3. Quando da apresentação de Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório das atividades realizadas no período correspondente.

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES**

8.1. A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, administrativa, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida por esta.

8.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.4. A **CONTRATADA** é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometidos os mesmos, fora dos padrões exigidos.

8.5. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

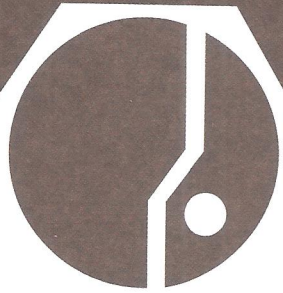
**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Observar todas as orientações, condições e determinações previstas no **Termo de Referência**, de forma a garantir a prestação/execução dos serviços de forma plena e satisfatória.

9.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.

9.3. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da prestação do serviço.

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
"GRANFPOLIS"

presente processo.

9.5. Permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa indicada pela **CONTRATANTE**, na execução dos serviços.

9.6. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

9.7. Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

9.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados.

10.2. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos deste Contrato.

10.3. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.5. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

10.6. Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

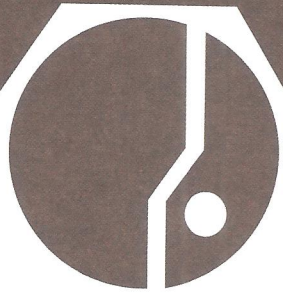
11.1. O proponente que não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal, não cumprir as cláusulas contratuais, estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para à **CONTRATANTE**;

II - Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato, limitada a 1% (um por cento), pelo descumprimento do prazo estipulado para a entrega do serviço;

III - Impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa quanto ao fornecimento dos serviços;

11.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
"GRANFPOLIS"

suspensão/impedimento;

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela **CONTRATANTE** após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa;

11.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5. O prazo para apresentação de defesa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos de:

I - Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - Atraso injustificado no início dos serviços;

III - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

IV - Subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;

V - Cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pela **CONTRATANTE** o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

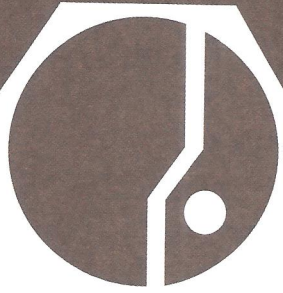
VI - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado.

13.2. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial dos Municípios, bem como no Portal de Transparência da Associação.

13.3. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
"GRANFPOLIS"**

serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo.

13.4. É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da **CONTRATADA**, salvo prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**.

**CÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Florianópolis, 16 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**GRANFPOLIS**  
**Cleci Aparecida Veronezi**  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**MH MEDIA TRAINING E COMUNICAÇÃO**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
nome:  
RG: